



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA
1) Publicação - de fls. 913/11
2) Parecer - de fls. 10112
25/10/17
Presidente
Cauê Macris

FLS. n.º _____
RGL _____

OFÍCIO N° 599/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 540.008/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

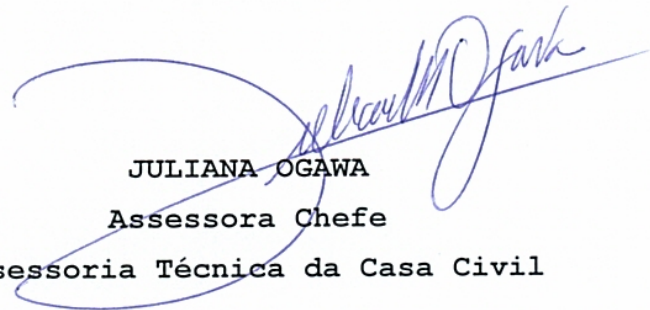
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1322/2017, referente ao **Projeto de lei** n° 913/2015, que classifica **Florínea** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 13 40 186330



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. n.º _____
RGL _____

16

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 913, de 2015
OBJETO: Classifica Florínea como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 24 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 48/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Florínea**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O GT MIT considerou que **não atendeu ao requisito** pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito, nem em convênio com entidade especializada. Além disso, não foi apresentada a quantidade de questionários avaliados, nem os locais em que foram aplicados, o que dificulta traçar um perfil consistente da demanda turística do município.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com 1 Unidade Básica de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade restrita pois indicou um empreendimento em construção com 22 unidades habitacionais e 123 ranchos para locação. Ao final indicou duas pousadas com fotos, contradizendo a informação do Plano Diretor. Dessa forma o GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou a existência de 25 serviços de alimentação, elencando 4 (quatro) com qualidade para atender turistas, mas não apresentou fotos dos mesmos, impossibilitando confirmar este dado. Dessa forma o GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende parcialmente ao requisito**, pois indicou, ao final da documentação, a existência do Posto de Informações na rodoviária, sem nenhuma outra informação sobre os horários de atendimento, sendo que no plano diretor não há qualquer menção à existência do mesmo. O site da prefeitura somente apresenta informações sobre a praiha do município, sem qualquer outro dado relevante do turismo municipal

[Handwritten signatures and initials]

FLS. n.º _____
RGL _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação para o **Turismo de Sol e Praia**, tendo em vista o balneário Municipal, e o **Turismo Cultural** com a festa de Santos Reis e algumas edificações. O GT MIT considerou, no entanto, que com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 529/2016, com diagnóstico, plano de ações e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 619/2017, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que indicam um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

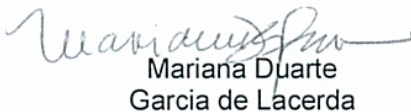
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Florínea não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 913/2015**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.


Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

18

Do
Expediente

Número
540008

Ano
2017

Rubrica
WSG

| |
|----------------|
| FLS. n.º _____ |
| RGL _____ |

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE FLORÍNEA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 48/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Florínea (PL nº 913/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo